



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

GIDELSON MOREIRA DOS SANTOS, inscrito no [REDACTED], com endereço na [REDACTED];

NAVE-BRAS REPAROS NAVAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.578.735/0001-09, com endereço na Av. Visconde de São Leopoldo, 507, Santos – SP CEP 11010-201;

SANTOS & SILVA NAVEBRAS TRANSPORTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.086.344/0001-68, com endereço na Rua Antonio Pacifico 424, Condomínio Residencial Humaita, São Vicente -SP CEP 11.349-285,

neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominados “Requerentes”

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 6.757/2022 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal das Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS ("Dívida Ativa") indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo ("Dívida Transacionada").

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Desconto máximo de 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária ("Dívida Transacionada – Demais Débitos") em 120 (cento e vinte) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada - Previdenciária") em 60 (sessenta) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 120 (cento e vinte) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerentes, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não eximem as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

6.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

6.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

6.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

6.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

6.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

6.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

6.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

6.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

6.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

6.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

6.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

6.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:

7.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

7.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

- 7.1.3.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 7.1.4.** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes;
- 7.1.5.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 7.1.6.** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 7.1.7.** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.8.** O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
- 7.1.9.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 7.1.10.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 7.1.11.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 7.1.12.** A comprovação de que as Requerentes se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

7.1.13. A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

7.2. A rescisão da transação implicará:

7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes;

7.2.2. A execução automática das garantias.

7.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

7.4. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

7.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

7.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanhar a respectiva tramitação.

7.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4. As Requerentes será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

7.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

7.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

7.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.

7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

7.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

8.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

8.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.

8.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº 12998.000097/2024-30) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Matrículas e Avaliação dos imóveis oferecidos em garantia;

Anexo IV: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição.

Data das assinaturas eletrônicas.

Documento assinado digitalmente
gov.br GIDELSON MOREIRA DOS SANTOS
Data: 04/10/2024 17:28:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Requerentes

JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV
Assinado de forma digital
por JOAO AUGUSTO DE
SOUZA DIAS BORGONOV
Dados: 2024.10.04
18:32:24 -03'00'

João Augusto de S.D.Borgonovi

Procurador da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA GONCALVE
Assinado de forma digital
por GABRIEL AUGUSTO
LUIS TEIXEIRA
GONCALVES
Dados: 2024.10.07 14:38:27
-03'00'

Gabriel Augusto Luís Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada

Demais Débitos

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-------------------------	---------------------------	----------------------------------

80 2 19 040368-00	5/4/2019	SIDA
----------------------	----------	------

80 2 19 060935-18	29/4/2019	SIDA
----------------------	-----------	------

80 2 19 060942-47	29/4/2019	SIDA
----------------------	-----------	------

80 2 20 034614-53	30/3/2020	SIDA
----------------------	-----------	------

80 2 20 034615-34	30/3/2020	SIDA
----------------------	-----------	------

80 2 20 088248-99	15/6/2020	SIDA
----------------------	-----------	------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 2 20 15/6/2020 SIDA
088250-03

80 2 21 7/6/2021 SIDA
047711-05

80 2 21 7/6/2021 SIDA
047712-96

80 2 21 9/8/2021 SIDA
103527-80

80 2 21 9/8/2021 SIDA
103529-41

80 2 21 8/10/2021 SIDA
129550-40

80 2 21 20/12/2021 SIDA
143484-93

80 2 21 20/12/2021 SIDA
143486-55



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 2 22 16/5/2022 SIDA
017972-45

80 2 22 16/5/2022 SIDA
017987-21

80 2 24 19/2/2024 SIDA
012978-15

80 2 24 19/2/2024 SIDA
012979-04

80 2 24 18/6/2024 SIDA
058934-04

80 2 24 18/6/2024 SIDA
058935-95

80 3 19 29/4/2019 SIDA
003335-06

80 3 21 7/6/2021 SIDA
002531-58



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 3 21 20/12/2021 SIDA
008427-30

80 4 19 19/6/2019 SIDA
118996-43

80 5 23 6/11/2023 SIDA
020532-35

80 5 23 6/11/2023 SIDA
020536-69

80 5 23 6/11/2023 SIDA
020537-40

80 5 23 6/11/2023 SIDA
020538-20

80 5 23 6/11/2023 SIDA
020539-01

80 6 19 5/4/2019 SIDA
069032-17



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 19 5/4/2019 SIDA
069033-06

80 6 19 29/4/2019 SIDA
104262-58

80 6 19 29/4/2019 SIDA
104263-39

80 6 20 30/3/2020 SIDA
073404-04

80 6 20 30/3/2020 SIDA
073405-95

80 6 20 15/6/2020 SIDA
178808-00

80 6 20 15/6/2020 SIDA
178809-83

80 6 21 7/6/2021 SIDA
100274-70



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 21 7/6/2021 SIDA
100284-42

80 6 21 9/8/2021 SIDA
207466-07

80 6 21 9/8/2021 SIDA
207467-98

80 6 21 20/12/2021 SIDA
291004-32

80 6 22 16/5/2022 SIDA
038471-17

80 6 22 16/5/2022 SIDA
038518-15

80 6 22 18/7/2022 SIDA
108590-44

80 6 24 19/2/2024 SIDA
028576-00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 24 19/2/2024 SIDA
028583-21

80 6 24 19/2/2024 SIDA
028584-02

80 6 24 19/2/2024 SIDA
028585-93

80 6 24 19/2/2024 SIDA
028587-55

80 6 24 18/6/2024 SIDA
106085-09

80 6 24 18/6/2024 SIDA
106086-90

80 6 24 18/6/2024 SIDA
106087-70

80 7 19 5/4/2019 SIDA
023903-28



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 7 19 29/4/2019 SIDA
034441-38

80 7 20 30/3/2020 SIDA
017500-71

80 7 20 15/6/2020 SIDA
041908-91

80 7 21 7/6/2021 SIDA
029597-82

80 7 21 9/8/2021 SIDA
056466-96

80 7 22 16/5/2022 SIDA
009793-11

80 7 22 18/7/2022 SIDA
033425-94

80 7 24 19/2/2024 SIDA
007830-46



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 7 24 19/2/2024 SIDA
007832-08

80 7 24 19/2/2024 SIDA
007836-31

80 7 24 18/6/2024 SIDA
028494-00

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-----------------	-------------------	-------------------------

80 2 19 020909-48	18/3/2019	SIDA
----------------------	-----------	------

80 2 19 040436-96	5/4/2019	SIDA
----------------------	----------	------

80 2 19 112007-00	21/10/2019	SIDA
----------------------	------------	------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 2 19 21/10/2019 SIDA
112008-90

80 2 20 11/5/2020 SIDA
062784-55

80 2 20 11/5/2020 SIDA
062786-17

80 2 21 31/5/2021 SIDA
041733-99

80 2 21 31/5/2021 SIDA
041734-70

80 2 21 27/12/2021 SIDA
159535-44

80 2 22 23/5/2022 SIDA
027782-36

80 2 24 20/5/2024 SIDA
044372-94



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 2 24 20/5/2024 SIDA
044604-31

80 2 24 20/5/2024 SIDA
044605-12

80 2 24 21/5/2024 SIDA
046772-52

80 2 24 21/5/2024 SIDA
046811-01

80 2 24 3/7/2024 SIDA
064593-33

80 2 24 3/7/2024 SIDA
064594-14

80 6 19 18/3/2019 SIDA
035802-55

80 6 19 18/3/2019 SIDA
035803-36



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 19 5/4/2019 SIDA
069159-08

80 6 19 5/4/2019 SIDA
069160-33

80 6 19 5/4/2019 SIDA
069166-29

80 6 19 21/10/2019 SIDA
214992-00

80 6 19 21/10/2019 SIDA
214994-64

80 6 20 11/5/2020 SIDA
134663-09

80 6 20 11/5/2020 SIDA
134664-81

80 6 21 31/5/2021 SIDA
088499-14



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 21 31/5/2021 SIDA
088500-92

80 6 22 23/5/2022 SIDA
056563-51

80 6 22 23/5/2022 SIDA
056885-55

80 6 24 20/5/2024 SIDA
081342-10

80 6 24 20/5/2024 SIDA
081387-11

80 6 24 20/5/2024 SIDA
081388-00

80 6 24 21/5/2024 SIDA
083853-01

80 6 24 21/5/2024 SIDA
083854-84



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 24 21/5/2024 SIDA
083877-70

80 6 24 3/7/2024 SIDA
113325-40

80 6 24 3/7/2024 SIDA
113326-20

80 6 24 3/7/2024 SIDA
113420-06

80 7 19 18/3/2019 SIDA
013849-01

80 7 19 5/4/2019 SIDA
023935-05

80 7 20 11/5/2020 SIDA
031354-04

80 7 21 31/5/2021 SIDA
026697-84



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 7 22 23/5/2022 SIDA
018223-86

80 7 24 20/5/2024 SIDA
022612-50

80 7 24 21/5/2024 SIDA
023373-37

80 7 24 21/5/2024 SIDA
023376-80

80 7 24 3/7/2024 SIDA
030781-81

80 7 24 3/7/2024 SIDA
030796-68

Previdenciário – Total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-----------------	-------------------	-------------------------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

126545650 24/12/2016 Dívida
PREV

126594643 24/12/2016 Dívida
PREV

126594651 24/12/2016 Dívida
PREV

135900905 13/6/2020 Dívida
PREV

135900913 13/6/2020 Dívida
PREV

144529599 26/1/2019 Dívida
PREV

144529602 26/1/2019 Dívida
PREV

145642976 26/1/2019 Dívida
PREV

145642984 26/1/2019 Dívida
PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

146452372 26/1/2019 Dívida
PREV

146452380 26/1/2019 Dívida
PREV

149690266 13/6/2020 Dívida
PREV

150554974 11/8/2018 Dívida
PREV

150554982 11/8/2018 Dívida
PREV

158136535 4/5/2019 Dívida
PREV

158136543 4/5/2019 Dívida
PREV

170743659 25/4/2020 Dívida
PREV

170743667 25/4/2020 Dívida
PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

198843976 22/6/2024 Dívida
PREV

198843984 22/6/2024 Dívida
PREV

374987327 26/1/2019 Dívida
PREV

374988021 26/1/2019 Dívida
PREV

80 4 20 30/11/2020 SIDA
217850-57

80 4 20 30/11/2020 SIDA
217851-38

80 4 20 30/11/2020 SIDA
217852-19

80 4 20 30/11/2020 SIDA
217853-08

80 4 20 30/11/2020 SIDA
217854-80



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 20 30/11/2020 SIDA
217855-61

80 4 20 30/11/2020 SIDA
217856-42

80 4 21 7/6/2021 SIDA
179878-23

80 4 21 7/6/2021 SIDA
179879-04

80 4 21 7/6/2021 SIDA
179892-81

80 4 21 7/6/2021 SIDA
179893-62

80 4 21 7/6/2021 SIDA
179894-43

80 4 21 7/6/2021 SIDA
179895-24

80 4 21 7/6/2021 SIDA
179896-05



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 21 9/8/2021 SIDA
352588-03

80 4 21 9/8/2021 SIDA
352591-09

80 4 21 9/8/2021 SIDA
352592-90

80 4 21 9/8/2021 SIDA
352593-70

80 4 21 9/8/2021 SIDA
352595-32

80 4 21 8/10/2021 SIDA
501838-27

80 4 21 8/10/2021 SIDA
501839-08

80 4 21 8/10/2021 SIDA
501840-41



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 21 8/10/2021 SIDA
501843-94

80 4 21 8/10/2021 SIDA
501844-75

80 4 21 8/10/2021 SIDA
501845-56

80 4 21 20/12/2021 SIDA
596115-70

80 4 21 20/12/2021 SIDA
596116-51

80 4 21 20/12/2021 SIDA
596117-32

80 4 21 20/12/2021 SIDA
596118-13

80 4 21 20/12/2021 SIDA
596119-02



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 21 20/12/2021 SIDA
596120-38

80 4 21 20/12/2021 SIDA
596121-19

80 4 21 20/12/2021 SIDA
596122-08

80 4 22 16/5/2022 SIDA
213404-07

80 4 22 16/5/2022 SIDA
213405-80

80 4 22 16/5/2022 SIDA
213406-60

80 4 22 16/5/2022 SIDA
213407-41

80 4 22 16/5/2022 SIDA
213408-22



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 22 16/5/2022 SIDA
213409-03

80 4 22 16/5/2022 SIDA
213410-47

80 4 22 16/5/2022 SIDA
213411-28

80 4 24 19/2/2024 SIDA
171738-13

80 4 24 19/2/2024 SIDA
171739-02

80 4 24 19/2/2024 SIDA
171740-38

80 4 24 19/2/2024 SIDA
171741-19

80 4 24 19/2/2024 SIDA
171742-08



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24 19/2/2024 SIDA
171743-80

80 4 24 19/2/2024 SIDA
171744-61

80 4 24 19/2/2024 SIDA
171745-42

80 4 24 19/2/2024 SIDA
171922-81

80 4 24 19/2/2024 SIDA
171923-62

80 4 24 19/2/2024 SIDA
171924-43

80 4 24 19/2/2024 SIDA
171925-24

80 4 24 19/2/2024 SIDA
171926-05



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24 19/2/2024 SIDA
171927-96

80 4 24 19/2/2024 SIDA
171928-77

80 4 24 19/2/2024 SIDA
171929-58

80 4 24 18/6/2024 SIDA
623510-59

80 4 24 18/6/2024 SIDA
623511-30

80 4 24 18/6/2024 SIDA
623512-10

80 4 24 18/6/2024 SIDA
623513-00

80 4 24 18/6/2024 SIDA
623514-82



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24 18/6/2024 SIDA
623515-63

80 4 24 18/6/2024 SIDA
623516-44

80 4 24 18/6/2024 SIDA
623517-25

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-----------------	-------------------	-------------------------

135790220	9/5/2020	Dívida PREV
-----------	----------	----------------

135790239	9/5/2020	Dívida PREV
-----------	----------	----------------

138383960	9/5/2020	Dívida PREV
-----------	----------	----------------

138383979	2/3/2019	Dívida PREV
-----------	----------	----------------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

148086063 10/8/2019 Dívida
PREV

148086071 10/8/2019 Dívida
PREV

151277656 10/8/2019 Dívida
PREV

151277664 10/8/2019 Dívida
PREV

151735883 6/7/2024 Dívida
PREV

153003863 29/6/2019 Dívida
PREV

154559563 2/3/2019 Dívida
PREV

154559571 2/3/2019 Dívida
PREV

158141644 4/5/2019 Dívida
PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

158141652 4/5/2019 Dívida
PREV

170764400 25/4/2020 Dívida
PREV

170764419 25/4/2020 Dívida
PREV

171616936 6/6/2020 Dívida
PREV

171616944 6/6/2020 Dívida
PREV

172254477 4/7/2020 Dívida
PREV

172254485 4/7/2020 Dívida
PREV

172926149 22/8/2020 Dívida
PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

172926157 22/8/2020 Dívida
PREV

173204600 12/9/2020 Dívida
PREV

173204619 12/9/2020 Dívida
PREV

178671622 22/5/2021 Dívida
PREV

178671630 22/5/2021 Dívida
PREV

182077918 28/8/2021 Dívida
PREV

182077926 28/8/2021 Dívida
PREV

185106951 27/11/2021 Dívida
PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

185106960 27/11/2021 Dívida
PREV

185753442 20/12/2021 Dívida
PREV

185753450 20/12/2021 Dívida
PREV

188749543 5/3/2022 Dívida
PREV

188749551 5/3/2022 Dívida
PREV

189534206 2/4/2022 Dívida
PREV

189534214 2/4/2022 Dívida
PREV

193357453 6/7/2024 Dívida
PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

193357461 6/7/2024 Dívida
PREV

198997353 6/7/2024 Dívida
PREV

198997361 6/7/2024 Dívida
PREV

80 4 24 20/5/2024 SIDA
514334-74

80 4 24 20/5/2024 SIDA
514335-55

80 4 24 20/5/2024 SIDA
514336-36

80 4 24 20/5/2024 SIDA
514337-17

80 4 24 20/5/2024 SIDA
514338-06



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24 20/5/2024 SIDA
514339-89

80 4 24 20/5/2024 SIDA
514340-12

80 4 24 20/5/2024 SIDA
514341-01

80 4 24 20/5/2024 SIDA
515508-61

80 4 24 20/5/2024 SIDA
515509-42

80 4 24 20/5/2024 SIDA
515510-86

80 4 24 20/5/2024 SIDA
515511-67

80 4 24 20/5/2024 SIDA
515512-48



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24 20/5/2024 SIDA
515513-29

80 4 24 20/5/2024 SIDA
515514-00

80 4 24 20/5/2024 SIDA
515515-90

80 4 24 21/5/2024 SIDA
526083-16

80 4 24 3/7/2024 SIDA
670561-60

80 4 24 3/7/2024 SIDA
670562-41

80 4 24 3/7/2024 SIDA
670563-22

80 4 24 3/7/2024 SIDA
670564-03



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24 3/7/2024 SIDA
670565-94

80 4 24 3/7/2024 SIDA
670566-75

80 4 24 3/7/2024 SIDA
670567-56

80 4 24 3/7/2024 SIDA
670568-37



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
 Equipe Regional de Negociações - PRFN3

ANEXO II – Do plano de pagamento

(Estimativas sujeitas à revisão no momento da consolidação. Acrescer SELIC.)

GIDELSON NAVEBRAS E SANTOS SILVA				
	PRINCIPAL	ENCARGOS		TOTAL
DEMAIS NAVEBRAS	R\$ 8.399.155,99	R\$ 6.737.468,86	44,51%	R\$ 15.136.624,85
PREV NAVEBRAS	R\$ 7.053.336,58	R\$ 5.651.270,18	44,48%	R\$ 12.704.606,76
DEMAIS SANTOS SILVA	R\$ 340.894,06	R\$ 259.375,74	43,21%	R\$ 600.269,80
PREV SANTOS SILVA	R\$ 682.591,85	R\$ 416.810,88	37,91%	R\$ 1.099.402,73
DEMAIS GIDELSON	R\$ 1.092,49	R\$ 671,40	38,06%	R\$ 1.763,89
	APÓS DESCONTOS			
DEMAIS	R\$ 8.741.142,54			
PREV	R\$ 7.053.336,58			
Total	R\$ 15.794.479,12	R\$ 0,00	Desconto efetivo MÉDIO	46,93%
Saldo a pagar PREV	R\$ 7.053.336,58	Numero de parcelas	Percentual da faixa	Valor da faixa
1 a 12	R\$ 17.633,34	12	3,00%	R\$ 211.600,10
13 a 24	R\$ 35.266,68	12	6,00%	R\$ 423.200,19
25 a 36	R\$ 70.533,37	12	12,00%	R\$ 846.400,39
37 a 48a	R\$ 141.066,73	12	24,00%	R\$ 1.692.800,78
49 a 59	R\$ 307.781,96	11	48,00%	R\$ 3.385.601,56
60	R\$ 493.733,56	1	7,00%	R\$ 493.733,56
Saldo a pagar DEMAIS	R\$ 8.741.142,54	Numero de parcelas	Percentual da faixa	Valor da faixa
1 a 12	R\$ 21.852,86	12	3,00%	R\$ 262.234,28
13 a 24	R\$ 32.779,28	12	4,50%	R\$ 393.351,41
25 a 36	R\$ 43.705,71	12	6,00%	R\$ 524.468,55
37 a 48a	R\$ 54.632,14	12	7,50%	R\$ 655.585,69
49 a 60	R\$ 65.558,57	12	9,00%	R\$ 786.702,83
61 a 73	R\$ 72.842,85	12	10,00%	R\$ 874.114,25
74 a 85	R\$ 87.411,43	12	12,00%	R\$ 1.048.937,10
86 a 97	R\$ 101.980,00	12	14,00%	R\$ 1.223.759,96
98 a 109	R\$ 109.264,28	12	15,00%	R\$ 1.311.171,38
110 a 119	R\$ 127.143,89	11	16,00%	R\$ 1.398.582,81
120	R\$ 262.234,28	1	3,00%	R\$ 262.234,28